



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 42 A Caixa será sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração indeterminada, e com personalidade jurídica distinta da dos seus integrantes, que não responderão pelas dívidas sociais.
- Art. 43 A Caixa Escolar só poderá ser dissolvida mediante proposta - do Conselho Administrativo, aprovada pelo Conselho Diretor - do CEFET/MG.
- Art. 44 O presente Regulamento poderá ser alterado mediante decisão da Diretoria, em reunião convocada exclusivamente para tal fim, e posterior apreciação do Conselho Administrativo, pelo voto favorável de dois terços (2/3) de seus membros, e aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.
- Art. 45 Este Regulamento, que será registrado em Cartório, entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.